



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: __/2024

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Lido na Reunião de: __/__/____.

Presidente: Vereador Leonardo
Nepomuceno

_____ na Reunião de __/__/____

por _____ votos _____
Câmara Municipal, __/__/____.

Presidente: Vereador Leonardo Nepomuceno

PARECER CONJUNTO:

- Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – CPLJR;
- Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF;
- Comissão Permanente de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM;

REFERÊNCIA: PROC. ADM. N. ____/2024

ASSUNTO: Projetos de Resolução 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024, 10/2024, 11/2024 de autoria da Mesa Diretora vigente (Vereadores Leonardo, Vicente e Paulo Cezar) cujo objeto é a Legislação Federal de Licitação 14133/2021.

SOLICITANTE: Mesa Diretora

Conforme pactuado entre os membros das Comissões, as reuniões ocorrem de forma conjunta, sendo realizado o debate e leitura do voto do Parecer com a consequente votação da matéria por todos os membros e aposição de assinaturas, acompanhados de Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos do art. 74/107 do RI 2022.

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de **PROC. ADM. N. ____/2024**.

1. Instruem o pedido, no que interessa:
 - a) Projetos de Resolução 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024, 10/2024, 11/2024 de autoria da Mesa Diretora vigente (Vereadores

1

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR
Vivian Mol
Relator

CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: __/2024

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

Leonardo, Vicente e Paulo Cezar) cujo objeto é a Legislação Federal de Licitação 14133/2021.

b) Ausência de Justificativa;

2. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

CONCLUSÃO DO RELATOR

Primeiramente cabe ressaltar que a legislação é nova e está sendo implementada. No Poder Legislativo, as contas precisam se alinhar e ter norte definido acerca de como trabalhar, já que é mais engessado.

A legislação traz um leque de oportunidades que deve ser visto com cuidado e desconfiança, pois ainda não se sabe como a mesma irá ocorrer ou quais percalços encontrará, sendo, extremamente arriscado, para os servidores que comporão estas comissões assumir riscos que ainda não sabemos quais serão.

Diante dessa premissa, ressalto que os relatores destas Comissões emitem a seguinte opinião:

- Considerando a dispensa ou inexigibilidade de licitação (arts. 75, IX e 74, I da referida Lei), observamos a ausência dos seguintes documentos:
 1. designação da comissão de contratação;
 2. estudo técnico preliminar, considerando as licitações realizadas no ultimo ano pela Casa e a modalidade escolhida em cada uma;
 3. mapa de riscos;
 4. declaração de previsão orçamentária da Câmara e previsão de contratos licitatórios anuais;

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

2

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR
Vivian Mol
Relator

CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: __/2024

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Considerando a liberalidade de tantas modalidades e o tipo de prestação de contas a ser exercido pela Câmara Municipal e o fato de que sua Comissão responde, diretamente, pensamos que, devemos detalhar e deliberar em mais uma reunião a respeito do tema, para, assim, emitir Parecer acerca do tema.

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta. Recomenda-se que o planejamento da contratação seja realizado em conformidade com as diretrizes constantes da própria Casa e legislação.

A Lei nº [14.133/2021](#) além da menção aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, prevê expressamente os “termos de cooperação” (art. 53, § 4º). E, também, o “convênio de cooperação (art. 75, XI)” atribuindo-lhe a mesma funcionalidade da Lei nº 8.666/1993”.

Ao tratar da nulidade dos contratos, fez menção, lado a lado dos contratos, à necessidade de se avaliar o “custo total e estágio de execução física e financeira” dos convênios (art. 147, VIII), demonstrando que os convênios podem ser utilizados para a transferência de recursos financeiros.

Por fim, o art. 184 dispôs que as disposições da Lei nº [14.133/2021](#) seriam aplicadas, “no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em

3

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR
Vivian Mol
Relator

CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: __/2024

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

regulamento do Poder Executivo federal” mantendo a ideia de subsidiariedade da lei geral já prevista no art [116](#) da lei n. [8.666/93](#). Tal redação permite que o Poder Executivo estabelece a funcionalidade de cada um desses instrumentos.

O art. [53](#), [§ 4º](#), da Lei nº [14.133/2021](#), ao mencionar a figura do “termo de cooperação”, certamente foi influenciado pelo Decreto nº [6.170/2007](#), que tinha como objeto as “transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse”. Além de estatuir expressamente que o convênio é o instrumento a ser utilizado para as transferências voluntárias realizadas pela União para órgão ou entidade vinculado à própria União ou a outro ente federativo (art. 1º, § 1º, I), na linha do que já fizera em momento pretérito a Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional (art. 1º, § 1º, I); e de considerar que o contrato de repasse é o instrumento a ser utilizado quando os recursos fossem transferidos por meio de instituição ou agente financeiro público federal (art. 1º, § 1º, II); o decreto também dispunha (antes da sua revogação parcial) que o termo de cooperação era o instrumento a ser utilizado na “modalidade de descentralização de crédito entre órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, para executar programa de governo, envolvendo projeto, atividade, aquisição de bens ou evento, mediante portaria ministerial e sem a necessidade de exigência de contrapartida” (art. 1º, § 1º, III).

Observamos aqui que tanto o convênio quanto o termo de cooperação instrumentalizavam a transferência de recursos da União. Posteriormente, de forma assistemática e confusa o Decreto nº [8.180/2013](#), exclui a figura do termo de cooperação da redação do Decreto nº [6.170/2007](#). Pouco antes da supressão, coincidência ou não, a Advocacia-Geral da União, no âmbito do Parecer nº 15/2013/AGU/PGEF, adotou a tese de que o “acordo de cooperação” deve ser o instrumento utilizado nos ajustes em que haja convergência de interesses, mas sem transferência de recursos, entre órgãos ou entidades públicas, e entre estes e entes privados, *verbis*:

“(…) I - O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.”

4

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR
Vivian Mol
Relator

CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – camaramarilac@hotmail.com - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Processo: __/2024

Folha/pág.: _____

Servidor: _____

A supressão do "termo de cooperação" em sede do decerto referenciado não impediu a sua utilização no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 8.429/1992 ([Lei de Improbidade Administrativa](#)), com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021 aduz igualmente que: “o particular, pessoa física ou jurídica, que celebra com a administração pública convênio, contrato de repasse, contrato de gestão, termo de parceria, termo de cooperação ou ajuste administrativo equivalente” (art. 2º, parágrafo único).”

DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, pugnamos para que sejam providenciados pelas Assessorias da Casa uma nova análise dos projetos e modificação para constar as legislações de acordo com o que realmente necessitamos aqui.

É o parecer que foi submetido aos Colegas de ambas as Comissões, onde votam conforme quadro abaixo:

Votação:		
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – CPLJR	Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF	Comissão Permanente de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM
Vivian Mol <u>Relator</u> () Voto a favor () Voto contrário	Ailton Rodrigues de Almeida <u>Relator</u> () Voto a favor () Voto contrário	Lelinho Getulio da Silva <u>Relator</u> () Voto a favor () Voto contrário
Paulo Cezar Da Silva <u>Presidente</u> () Voto a favor () Voto contrário	Vicente de Souza e Silva <u>Presidente</u> () Voto a favor () Voto contrário	Vivian Mol <u>Presidente</u> () Voto a favor () Voto contrário
Darlene A. O. B. Maia <u>Vice – Presidente</u> () Voto a favor () Voto contrário	Johane C. da Silva Avelino <u>Vice – Presidente</u> () Voto a favor () Voto contrário	Darlene A. O. B. Maia <u>Vice – Presidente</u> () Voto a favor () Voto contrário

5

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 10 de abril de 2024.

CPLJR
Vivian Mol
Relator

CPFOFF
Ailton Rodrigues de Almeida
Relator

CPPSPM
Lelinho Getulio da Silva
Relator

Paulo Cezar Da Silva
Presidente

Vicente de Souza e Silva
Presidente

Vivian Mol
Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice – Presidente

Johane C. da Silva Avelino
Vice – Presidente

Darlene A. O. B. Maia
Vice-Presidente